



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER JURÍDICO

OBJETO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019, VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS A COMISSÃO DE LICITAÇÕES SUSPENDEU O CERTAME PORQUE A EMPRESA KLL TRANSPORTE LTDA ALEGOU A PRÁTICA DE FRAUDE PELA EMPRESA ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA

A Comissão de Licitações suspendeu a licitação concorrência pública nº 02/2019 em razão que a empresa KLL Transporte LTDA alegou a prática de fraude pela empresa Onze Construtora e Urbanizadora LTDA.

O Procurador da empresa KLL Transporte LTDA requer a desclassificação da empresa Onze Construtora e Urbanizadora LTDA porque compareceu com duas proposta de preços e entregou uma proposta para a Comissão.

É o breve relatório.

No sítio [http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC\\_CONTR/2057620.PDF](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC_CONTR/2057620.PDF), concluí que a licitação tem os seguintes conceitos:

“Conceito

Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Licitação não será sigilosa, exceto quanto ao conteúdo das propostas até serem conhecidas. São públicos e acessíveis aos cidadãos os atos do respectivo processo.

Será efetuada sempre no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em obediência aos princípios da transparência e da publicidade, permite-se a interessados o conhecimento das condições licitatórias, em qualquer momento do processo licitatório, por ser público, de modo a evitar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

prática de irregularidades nos respectivos procedimentos e de contratações sigilosas, danosas ao Erário.

É permitido a qualquer interessado conhecimento prévio dos termos do processo licitatório, obtenção de certidões ou cópias reprográficas de dados e de documentos que o integram. Em licitação não há fase sigilosa.

De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Conforme conceito que diz: **“Licitação não será sigilosa, exceto quanto ao conteúdo das propostas até serem conhecidas.”** Depreende assim, que a empresa Onze Construtora e Urbanizadora LTDA, não praticou fraude a concorrência pública nº 02/2019 pelo fato de portar dois envelopes e apresentar uma a Comissão de Licitações.

Diante do exposto, a PGM opina pelo prosseguimento da licitação Concorrência Pública nº 02/2019, com a análise dos documentos apresentados.

É o parecer.

Portão, 26 de março de 2019.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS 40.659